



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141 /2025

Ementa: Dispõe sobre a proibição de plantas espinhosas e venenosas em lugares que menciona.

Art. 1º - Fica proibido a manutenção, plantio e cultivo de cactos, demais plantas com espinhos e plantas venenosas nos seguintes lugares:

I – próprios públicos;

II – logradouros e passeios públicos;

III – propriedades particulares, aos quais tais plantas estejam ou possam extravasar cercas, portões, muros baixos e similares e, com isso, passar a causar danos à população e animais;

IV – locais do interior de propriedades usadas para locação ou empréstimo para realização de eventos e festas;

V – locais do interior de propriedades comerciais e industriais, aos quais possam oferecer qualquer risco a consumidores, funcionários e visitantes.

§1º - Fica permitido o cultivo de rosas nos lugares mencionados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que em lugares elevados ou isolados, de forma a proteger pessoas e animais.

§2º - Fica permitido o cultivo de plantas espinhosas em muros altos, de forma a proteger os proprietários de invasão, desde que as mesas não estejam ao alcance de pessoas e animais que circulam nas ruas.

§3º - Fica permitido o cultivo de plantas espinhosas em cercas de propriedades rurais isoladas, desde que não estejam imediatamente a beira de estradas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Barra Mansa notificará e, quando possível, irá realizar a poda ou corte destas plantas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal aplicará multa de 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Barra Mansa para reincidência.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito 30 (trinta) dias após ser publicada.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente, Vereadores e Vereadoras. O presente Projeto de Lei, inspirado em outra legislação, visa garantir, sobretudo, a segurança de pessoas e animais de Barra Mansa. O cultivo de cactos, roseiras, agulhas de pinheiro e similares que possam ser esbarradas por pessoas ou animais constituem risco e uma temeridade à população. Razão pelo qual se faz necessário à sua aprovação.

BARRA MANSA, 01 DE SETEMBRO DE 2025

**MARCELL PEREIRA NUNES CASTRO DE SOUZA
VEREADOR**

